



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 216
QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portarias

Despacho

Página 7599

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Rectificações

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1163/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI de Lagoa um apoio financeiro no montante de 5.127,00€ (cinco mil e cento e vinte e sete euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 08.03.06 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação, destinado a obras da escola.

3 de Novembro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, Maria Graça Lopes Teixeira.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 506/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2010/2011 dos seguintes professores do 1.º ciclo do ensino básico e da Educação Especial:

Escola Básica Integrada de Água de Pau

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 24 de Janeiro de 2011:

Ricardo José Fernandes Pimentel, por 30 dias com início a 26 de Janeiro de 2011.

Escola Básica e Secundária da Povoação

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 21 de Abril de 2011:

**JORNAL OFICIAL**

Carla Alexandra Cardoso Rodrigues, por 30 dias com início a 26 de Abril de 2011.

Grupo de Recrutamento - Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 120

Em despacho de 25 de Janeiro de 2011:

Diana Maria Zimbron Silva, por 30 dias com início a 27 de Janeiro de 2011.

3 de Novembro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Contrato n.º 61/2011 de 10 de Novembro de 2011

**Contrato de Cooperação Técnica e Financeira
entre a Direcção Regional da Educação e Formação
e o Centro Comunitário da Terra Chã**

Aos três dias do mês de Outubro de dois mil onze, entre a Direcção Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional, Dr.ª Maria da Graça Lopes Teixeira e o Centro Comunitário da Terra Chã representado pelo seu Presidente, José Luís dos Santos Bertão, é celebrado o presente contrato de cooperação técnica e financeira, sendo-lhe aplicado o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 107/2009 de 28 de Dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, no âmbito do Programa Reactivar, apresentado pelo 2.º outorgante, prevista na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro, e ponto 12.3 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

Este contrato é celebrado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, pretendendo-se através dele financiar um curso de Formação de Base de Nível Básico do Programa Reactivar, o qual ficará a cargo do Centro Comunitário da Terra Chã.

Cláusula 2.ª

Deveres das partes contraentes

1. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no presente contrato, notificando o Centro Comunitário da Terra Chã, quando detecte que tal não está a acontecer;
- b) Transferir os montantes de financiamento para o Centro Comunitário da Terra Chã.
2. O Centro Comunitário da Terra Chã, como entidade promotora, compromete-se a:
- a) Dar cumprimento ao programa do curso criado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho;
- b) Disponibilizar as instalações para a realização do curso e assegurar, através dos meios necessários, o seu bom funcionamento;
- c) Cumprir o estipulado no presente contrato.

Cláusula 3.ª

Montante do financiamento

1. A comparticipação financeira da Direcção Regional da Educação e Formação, em conformidade com o ponto 12.2 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, correspondente a uma comparticipação horária é fixada em 2,0% do índice 100 da escala indicária da carreira docente do ensino não superior, por cada hora de curso.
2. Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 01, Subdivisão 04, Código 04070100A0, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação.

Cláusula 4.ª

Processamento e comprovação

1. O processamento da comparticipação financeira é efectuado em duas prestações, conforme o estipulado no ponto 12.4 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.
2. Deve o presente contrato ter como prazo de vigência, o período compreendido entre a data da sua assinatura e a data de pagamento da segunda prestação.

Cláusula 5.ª

Publicitação

O Centro Comunitário da Terra Chã fica obrigado a publicitar a comparticipação da Direcção Regional da Educação e Formação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Incumprimento**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do disposto no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, ou no presente contrato, implica o cancelamento da aprovação do curso e a devolução das quantias já recebidas.

3 de Outubro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante, O Presidente do Centro Comunitário da Terra Chã, *José Luís dos Santos Bertão*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Contrato n.º 62/2011 de 10 de Novembro de 2011**Contrato de Cooperação Técnica e Financeira entre a Direcção Regional da Educação e Formação e a Praia em Movimento – Empresa Municipal**

Aos três dias do mês de Outubro de dois mil e onze, entre a Direcção Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional, Dr.^a Maria da Graça Lopes Teixeira e a Praia em Movimento – Empresa Municipal, representada pelo seu Presidente, Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado o presente contrato de cooperação técnica e financeira, sendo-lhe aplicado o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 107/2009 de 28 de Dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, no âmbito do Programa Reactivar, apresentado pelo 2.º outorgante, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro, e ponto 12.3 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

Este contrato é celebrado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, pretendendo-se através dele financiar um curso de Formação de Base de Nível Básico do Programa Reactivar, o qual ficará a cargo da Praia em Movimento – Empresa Municipal.

Cláusula 2.^a**Deveres das partes contraentes**

1. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

a) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no presente contrato, notificando a Praia em Movimento – Empresa Municipal, quando detecte que tal não está a acontecer;

b) Transferir os montantes de financiamento para a Praia em Movimento – Empresa Municipal.

2. A Praia em Movimento – Empresa Municipal, como entidade promotora, compromete-se a:

a) Dar cumprimento ao programa do curso criado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho;

b) Disponibilizar as instalações para a realização do curso e assegurar, através dos meios necessários, o seu bom funcionamento;

c) Cumprir o estipulado no presente contrato.

Cláusula 3.ª

Montante do financiamento

1. A comparticipação financeira da Direcção Regional da Educação e Formação, em conformidade com o ponto 12.2 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, correspondente a uma comparticipação horária é fixada em 2,0% do índice 100 da escala indicária da carreira docente do ensino não superior, por cada hora de curso.

2. Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 01, Subdivisão 04, Código 04070100A0, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação.

Cláusula 4.ª

Processamento e comprovação

1. O processamento da comparticipação financeira é efectuado em duas prestações, conforme o estipulado no ponto 12.4 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

2. Deve o presente contrato ter como prazo de vigência, o período compreendido entre a data da sua assinatura e a data de pagamento da segunda prestação.

Cláusula 5.ª

Publicitação

A Praia em Movimento – Empresa Municipal fica obrigada a publicitar a comparticipação da Direcção Regional da Educação e Formação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Incumprimento**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do disposto no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, ou no presente contrato, implica o cancelamento da aprovação do curso e a devolução das quantias já recebidas.

3 de Outubro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante, O Presidente da Praia em Movimento – Empresa Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Contrato n.º 64/2011 de 10 de Novembro de 2011****Contrato de Cooperação Técnica e Financeira entre a Direcção Regional da Educação e Formação e a****Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira**

Aos dezassete dias do mês de Outubro de dois mil e onze, entre a Direcção Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional, Dr.^a Maria da Graça Lopes Teixeira e a Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira, representada pela sua Presidente, Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba, é celebrado o presente contrato de cooperação técnica e financeira, sendo-lhe aplicado o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 107/2009 de 28 de Dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, no âmbito do Programa Reactivar, apresentado pelo 2.º outorgante, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro, e ponto 12.3 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

Este contrato é celebrado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, pretendendo-se através dele financiar um curso de Formação de Base de Nível Básico do

**JORNAL OFICIAL**

Programa Reactivar, o qual ficará a cargo da Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira.

Cláusula 2.^a**Deveres das partes contraentes**

1. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no presente contrato, notificando a Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira, quando detecte que tal não está a acontecer;
- b) Transferir os montantes de financiamento para a Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira.

2. Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira, como entidade promotora, compromete-se a:

- a) Dar cumprimento ao programa dos cursos criado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho;
- b) Disponibilizar as instalações para a realização dos cursos e assegurar, através dos meios necessários, o seu bom funcionamento;
- c) Cumprir o estipulado no presente contrato.

Cláusula 3.^a**Montante do financiamento**

1. A comparticipação financeira da Direcção Regional da Educação e Formação, em conformidade com o ponto 12.2 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, correspondente a uma comparticipação horária é fixada em 2,0% do índice 100 da escala indiciária da carreira docente do ensino não superior, por cada hora de curso.

2. Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 01, Subdivisão 04, Código 04070100A0, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação.

Cláusula 4.^a**Processamento e comprovação**

1. O processamento da comparticipação financeira é efectuado em duas prestações, conforme o estipulado no ponto 12.4 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

2. Deve o presente contrato ter como prazo de vigência, o período compreendido entre a data da sua assinatura e a data de pagamento da segunda prestação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Publicitação**

A Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira fica obrigada a publicitar a comparticipação da Direcção Regional da Educação e Formação.

Cláusula 6.^a**Incumprimento**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do disposto no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, ou no presente contrato, implica o cancelamento da aprovação dos cursos e a devolução das quantias já recebidas.

17 de Outubro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante, A Presidente da Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 324/2011 de 10 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Micaelense Basket Club vai participar no Campeonato Nacional de Basquetebol 1, em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Micaelense Basket Club, adiante designado por MBC ou segundo outorgante, representado por Rui Paulo Abreu e Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 82.212,00, conforme o programa apresentado, é de € 51.468,00, sendo:

- a) € 27.708,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos – fase regular;
- b) € 19.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos – fase regular;
- c) € 3.960,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos – fase regular, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.686,60.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - A quantia de € 33.500,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 14.008,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2012;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação Campeonato Nacional de Basquetebol 1, em seniores masculinos – fase regular, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Micaelense Basket Club, *Rui Paulo Abreu e Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 325/2011 de 10 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Escolar de Vila Franca do Campo vai participar no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) O Clube Escolar de Vila Franca do Campo, adiante designado por CEVFC, representado por Carlos Manuel Lima Arruda, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 34.493,00, conforme o programa apresentado, é de € 32.690,00, sendo:

- a) € 11.368,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3.^a Divisão – série Açores na época desportiva de 2011/12;
- b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3.^a Divisão – série Açores na época desportiva de 2011/12;
- c) € 2.100,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3.^a Divisão – série Açores na época desportiva de 2011/12, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;
- d) € 1.736,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12;
- e) € 2.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12;
- f) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12;
- g) € 2.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 7.580,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 13.000,00 prevista nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 17.590,00 prevista nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 até Março de 2012;
- 3 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futsal da 3.^a Divisão – série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da

**JORNAL OFICIAL**

legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

24 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Escolar de Vila Franca do Campo, *Carlos Manuel Lima Arruda*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 109/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 30 de Março de 2011 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Atletismo de S. Miguel, publicado no Jornal Oficial II série n.º 80 de 26/04/2011, com o número 92, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito do apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2011, estava contemplado apoio para 2 jovens talentos regionais com registos válidos até Abril de 2011 e um com registo válido até Julho de 2011;

Considerando que estes atletas garantiram a renovação como jovens talentos regionais a partir de Julho e Agosto de 2011, respectivamente, conforme documentos apresentados pela associação;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 80 de 26/04/2011, com o número 92, que passa a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 5.412,00, conforme a proposta apresentada, é de € 4.125,00.

27 de Setembro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 1593/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à colectora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 40, Programa 12, Projecto 1, Acção 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da colectora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de Dezembro.

19 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 1594/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à coletora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 40, Programa 12, Projecto 1, Acção 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da coletora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de Novembro.

19 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Despacho n.º 1164/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Nos termos do n.º 4 do artigo 68.º da orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/A, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, é renovada, por igual período, a comissão de serviço de João Carlos Chaves de Sousa Braga, bacharel em Engenharia Civil, no cargo de Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, na ilha de Santa Maria, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2011.

8 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Aviso n.º 142/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, o qual aprova o regulamento de revelação e aproveitamento de águas minerais naturais, que a Secretaria Regional da Economia pretende qualificar como água mineral natural o fluido captado pelo furo AC3, sito no lugar da Ferraria,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

cujos limites da área de ocorrência, a delimitar como área demarcada de concessão hidromineral, se indicam através das poligonais envolventes aos vértices, em coordenadas no sistema de referência Universal Transverse of Mercator WGS 1984 – Zona 26 S, localizados nos pontos seguintes:

Vértice A: M= 601100 m; P= 4191180 m

Vértice B: M= 601000 m; P= 4190555 m

Vértice C: M= 601130 m; P= 4190660 m

Vértice D: M= 601190 m; P= 4191135 m

A delimitação indicada segue a linha de costa entre os pontos A e B e a curva de nível dos 120 metros entre os pontos C e D.

Junta-se um mapa extraído da Folha n.º 27, Série M889, Edição 2-2001, da Carta Militar de Portugal do Instituto Geográfico do Exército, à escala 1:25000.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

O processo está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Direção de Serviços de Fomento da Competitividade e Qualidade, sita à Rua de São João, 55, 9500 Ponta Delgada, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

11 de outubro de 2011. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

Delimitação da área demarcada de concessão hidromineral da Ferraria

**JORNAL OFICIAL**

Mapa extraído da folha n.º 27, Série M889, Edição 2-2001, da Carta Militar de Portugal do Instituto Geográfico do Exército.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 507/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 24 de Outubro de 2011, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, a fundo perdido, a concretizar nos termos previstos no artigo 27.º do citado diploma:

Diogo Rodrigues Pacheco, contribuinte fiscal 240141962, no montante de € 15.356,25 (quinze mil, trezentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos),

Maria Joana Nunes Rodrigues da Costa, contribuinte fiscal 209401079, no montante de € 11.261,25 (onze mil, duzentos e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos).

2 de Novembro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 835/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Obra do Padre Américo nos Açores, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de 30% das remunerações da contratação de um Ajudante de Lar e Centro de Dia.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 2.000,00€ (dois mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 2.000,00€ (dois mil euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com os referidos 30% das renumerações mencionadas anteriormente, até ao final do mês de Julho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Obra do Padre Américo nos Açores, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

**JORNAL OFICIAL**

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra do Padre Américo nos Açores, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

8 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Obra do Padre Américo nos Açores, *Padre Fernando Cabral Teixeira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 836/2011 de 10 de Novembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento das despesas efectuadas com o pagamento de funcionários ao abrigo do PROSA.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 5.339,82€ (cinco mil e trezentos e trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um

**JORNAL OFICIAL**

subsídio até ao montante de 5.339,82€ (cinco mil e trezentos e trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida reparação, até ao final do mês de Agosto de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

6 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Direcção do Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, *Rute Carreiro dos Santos*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Rectificação n.º 115/2011 de 10 de Novembro de 2011**

É retificada a portaria publicada com o n.º 1410/2011 no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 190, de 3 do Outubro de 2011, onde se lê:

“Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo, Programa – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícolas e Florestais, Projecto – Modernizar Explorações Agrícolas, Acção – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código – transferências

**JORNAL OFICIAL**

correntes – outras, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.”, deve ler-se:

“Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícolas e Florestais, Projecto 07.02 – Modernizar as Explorações Agrícolas, Acção H – Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, código 04.08.02 – transferências correntes – Outras, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.”

24 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Rectificação n.º 116/2011 de 10 de Novembro de 2011**

É retificada a portaria publicada com o n.º 1411/2011 no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 190, de 3 do Outubro de 2011, onde se lê:

“Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo, Programa – Modernizar as Explorações Agrícolas, Projecto – Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, Acção – Apoio ao Investimento, código – transferências correntes – Sociedades Privadas, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.”, deve ler-se:

“Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícolas e Florestais, Projecto 07.02 – Modernizar as Explorações Agrícolas, Acção H – Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, código 04.01.02 – transferências correntes – Sociedades Privadas, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.”.

24 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.